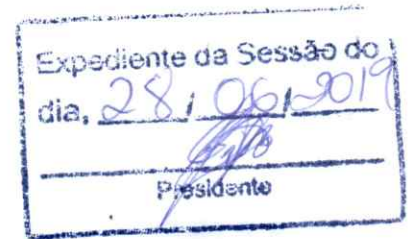




ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
AUTOR VEREADOR NONATO SOUSA-PDT
CNPJ. 23.088.800/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
Aprovado em Única Discussão
EM 28/06/2019
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 04/2019 - CMC

Institui e regulamenta títulos de honorarias a serem concedidos pela Câmara de Vereadores de Calçoene e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os títulos de benemerência e outras espécies de homenagem instituídas pela Câmara de Vereadores e respectivas normas de concessão, passam a ser regidas pela presente lei, que revoga a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS DE BENEMERÊNCIA

Art. 2º Os títulos de benemerência a serem concedidos pela Câmara de Vereadores a pessoal em alto grau de distinção, são os seguintes:

- I - título de Cidadão Calçoenense, a ser conferido a pessoa natural de outro município, desde que, satisfaça os requisitos previstos nesta Resolução;
- II - título de Mérito Legislativo, a ser conferido a pessoa natural do município, desde que, satisfaça os requisitos previstos nesta Resolução;
- III - título de Honra ao Mérito será conferido a quem, mesmo fora do âmbito do Município de Calçoene, quando autor ou envolvido um cidadão calçoenense, ou no Município para qualquer cidadão, houver praticado importante ato de renúncia, sacrifício e exposição a risco pessoal, ou notória solidariedade humana, quando em defesa de terceiro



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
AUTOR VEREADOR NONATO SOUSA-PDT
CNPJ. 23.088.800/0001-01

em caso de calamidade pública ou na iminência de danos à saúde e à vida destes, excetuados os casos de estrito cumprimento ao dever.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE HONRARIAS

Art. 3º Os títulos regulamentados por esta lei em seu artigo segundo, com exceção do Título de Honra ao Mérito do inciso III, serão concedidos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa para todo o município de Calçoene e que satisfaça ao menos 03 (três) dos seguintes requisitos:

- I – presta ou tenha prestado serviços relevantes ao município de forma voluntária;
- II – participa ou tenha participado, sem fins lucrativos, de projetos que proveram o crescimento do município;
- III – contribui ou tenha contribuído para a expansão de pelo menos um dos seguintes setores: comercial, industrial, educacional, administrativo, saúde, esporte, engenharia, direito, segurança pública, cultural, social ou ambiental;
- IV – realiza ou tenha realizado atividade de grande relevância social e comunitária, desde que, em prol da comunidade em um todo;
- V – tenha sido eleito, por conselho ou diretoria, de entidade assistencial filantrópica, cultural ou esportiva.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS PARA PROPOSIÇÃO DAS HOMENAGENS

Art. 4º As solicitações de concessão dos títulos de benemerência aos quais se refere esta lei, deverá ser entregue pelo vereador proponente a mesa diretora da Câmara de Vereadores em forma de projeto, que após os trâmites legais, levará ao conhecimento dos demais pares da casa legislativa, devendo ser aprovado por maioria simples dos vereadores, tornando-se decreto legislativo.

Art. 5º Todas as concessões de títulos de benemerência, previstos nesta lei, deverão ser analisados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que deverá verificar a satisfação dos requisitos constantes



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
AUTOR VEREADOR NONATO SOUSA-PDT
CNPJ. 23.088.800/0001-01

nos art. 3º e 4º, no prazo de máximo de 02 sessões contados a partir da data do recebimento do projeto.

Art. 6º O projeto de decreto deverá ser acompanhado de relatório completo, com dados biográficos sobre a pessoa homenageada, a natureza dos serviços prestados, sua benemerência e a repercussão deles na vida municipal, comprovando a satisfação do que requer o art. 3º desta lei.

§ 1º Juntamente com o projeto, deverá o proponente anexar os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para a concessão de título de benemerência, conforme rol elencado no art. 4º da presente lei.

§ 2º Em se tratando de projeto para a concessão de título de Cidadão Calçoenense, se faz necessária a juntada de documento que comprove que a pessoa a ser homenageada seja natural de outro município.

Art. 7º Os títulos de benemerência tratados por esta lei, serão entregues aos homenageados em sessão solene ou sessão especial, de acordo com a honraria a ser entregue, através de convocação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 1º Os títulos de benemerência tratados no art. 2º serão entregues em sessões solenes, agendadas para a data da última sessão do mês em que for aprovado o projeto, sendo que, é permitida a entrega de um título por sessão solene.

§ 2º Os demais títulos instituídos por esta lei serão entregues em sessões especiais, agendadas para a data da primeira sessão do mês subsequente em que for aprovado o projeto, sendo que, é permitida a entrega de até dois títulos por sessão especial.

§ 3º Poderá o vereador proponente requerer, por escrito, junto a Mesa Diretora da Câmara, e com aprovação da maioria simples dos vereadores, a convocação de uma sessão solene extraordinária para a entrega de honraria, desde que, devidamente justificada.

§ 4º De regra, as sessões de entrega de honrarias serão realizadas na Câmara Municipal de Calçoene, salvo, se a requerimento do vereador proponente, devidamente justificado e com a aprovação da maioria simples dos vereadores, seja designado local diverso.

Art. 8º As propostas que versarem sobre homenagens às pessoas e ou instituições que já tenham sido agraciadas por quaisquer dos títulos,



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
AUTOR VEREADOR NONATO SOUSA-PDT
CNPJ. 23.088.800/0001-01

diplomas ou menções honrosas, serão de plano rejeitadas pela Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único: A indicação propondo votos de congratulações a pessoas e ou instituições que já tenham sido homenageadas será a única espécie de propositura admitida para conferir louvor e, ainda assim, não poderá conter em suas justificativas os mesmos fundamentos apresentados para a concessão das homenagens anteriormente conferidas.

Art. 9º. Os títulos honoríficos poderão ser concedidos à pessoas falecidas, satisfeitos os requisitos previstos nesta lei, e entregues à família do homenageado.

Art. 10. Cada vereador poderá conceder 5 (cinco) títulos de benemerência por legislatura, sendo 3 (três) título de cidadão Calçoenense e 2 (dois) título de Mérito Legislativo.

CAPÍTULO V
DOS DIPLOMAS

Art. 11. Os diplomas instituídos pela Câmara de Vereadores para homenagear pessoas e ou entidades em razão de estudos e trabalhos de destaque realizados na comunidade, são os seguintes:

Art. 13. A homenagem, a ser proposta por indicação de no mínimo:

I – diploma Protetor de Verde Público, a ser conferido a pessoas e/ou entidades da comunidade que tenham se dedicado a questões de defesa ao meio ambiente, bem como à ecologia de um modo geral;

II – diploma Paulo Freire a ser concedido, anualmente, à instituição educacional que tenha destacada contribuição à educação, no desenvolvimento de trabalhos ou projetos de relevância pedagógica, na perspectiva da democratização e da inclusão. A instituição a ser agraciada com o Diploma Paulo Freire será escolhida pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Comissão de Educação Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara de Vereadores, à vista do projeto de cada uma das instituições participantes sediadas no município.

§1º Os homenageados pelos diplomas concedidos pela Câmara Municipal de Vereadores, torna-se requisito obrigatório não possuir sentença criminal transitada em julgado em seu desfavor, além de possuir conduta ilibada.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
AUTOR VEREADOR NONATO SOUSA-PDT
CNPJ. 23.088.800/0001-01

§ 2º Os diplomas de que tratam os incisos I e II deste artigo, serão entregues aos homenageados, em sessão especial convocada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

CAPÍTULO VI
DAS MENÇÕES HONROSAS

Art. 12. A menção honrosa é instituída na Câmara de Vereadores como homenagem a ser prestada a pessoas e ou entidades que estejam desenvolvendo atividades de interesse comunitário e que, por si só ou pelo histórico dessa atuação, mereçam a distinção.

§ 1º Os homenageados pelas menções honrosas concedidas pela Câmara Municipal de Vereadores deverão atender aos requisitos previstos no artigo 4º desta lei.

§ 2º Cada vereador poderá conceder 4 (quatro) menções honrosas por legislatura, sendo vetado a concessão de mais de uma menção honrosa por ano.

§ 3º As menções honrosas poderão ser concedidas aos homenageados somente nos anos em que perfazer um quinquênio completo de sua fundação ou nascimento, sendo vetado a concessão deste título antes do primeiro quinquênio ou entre os quinquênios seguintes.

Art. 13. A homenagem, a ser proposta por indicação de no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara e aprovada pela maioria simples dos vereadores, poderá ser realizada em sessão especial ou através de evento em que serão convidadas as pessoas a serem homenageadas para receberem a distinção em local que poderá ser fora do recinto da Câmara e sempre com a necessária representação de integrantes da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII
DAS DATAS COMEMORATIVAS

Art. 14. A Câmara de Vereadores, em sessão solene, prestará homenagem pelo transcurso do Dia Internacional da Mulher, concedendo outorga de título àquela mulher que teve, ou tem, um trabalho social de relevante destaque, na comunidade, indicada anualmente, através de documento próprio de iniciativa de vereador, com subscrição de, no mínimo, 1/3 dos vereadores até o último dia do mês de fevereiro, anterior à data comemorativa.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
AUTOR VEREADOR NONATO SOUSA-PDT
CNPJ. 23.088.800/0001-01

Parágrafo único: As mulheres homenageadas alusivamente ao Dia Internacional da Mulher deverão satisfazer ao que rege o inciso I do art. 3º e art. 4º desta lei.

CAPÍTULO VIII
DA DIAGRAMAÇÃO DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E MENÇÕES
HONROSAS

Art. 15. A diagramação dos títulos, diplomas e menções honrosas a serem concedidos aos homenageados, obedecerão aos modelos que são partes integrantes do anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Calçoene-AP, 01 de agosto de 2019.


GIBSON COSTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Calçoene